



## **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A sessão foi suspensa por falta de quórum, tendo sido reaberta às nove horas e vinte e um minutos, com a presença do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Douglas de Alencar Rodrigues mencionou um fato ocorrido em mil novecentos e noventa, *in verbis*: “Senhor Presidente, estávamos aqui em sessão e o Ministro Dezena lembrava que no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa tomávamos posse em Campinas como Juízes do Trabalho Substitutos, completamos hoje vinte e nove anos de trajetória; há pouco chegou também uma mensagem do Tribunal de Campinas. Fizeram lá um registro e apenas gostaria, em meu nome e em nome do Ministro Dezena, de compartilhar essa alegria e dizer da satisfação de chegar ao Tribunal Superior do Trabalho, dois do mesmo concurso, e dizer que é uma grande honra e uma grande alegria poder compor o Colegiado com Vossa Excelência e com todos os Ministros que aqui estão.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR-22407-87.2014.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autor(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann, Revisora, no sentido de acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pelos Autores, no importe R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa. Determina-se a restituição do depósito prévio aos Autores, na forma do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST. Honorários advocatícios, também pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do agravo regimental. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO. Observação 3: a presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **PROCESSO:** RO-6283-07.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JARDEL NAZÁRIO, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : o Dr. Daniel de Moura Oliveira, patrono da parte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-1878-67.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AROLDO MAGALHAES RIBEIRO ME - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Embargado(a): FELIPE DO VALE PEREIRA LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por solicitação da



Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ED-RO-80438-03.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, CIENCIA E ESPORTE, Advogado: Dr. Caio Carvalho Cantal de Souza, Advogado: Dr. Francisco Felipe Rodrigues da Silva, Embargado(a): FRANCISCO FÁBIO CÉSAR DE MESQUITA, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-772-75.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA MISTA DO MÉDIO RIO PARDO RESP LTDA. - COOPARDO, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): CATOLÉ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ELPÍDIO BENIGNO DA SILVEIRA NETO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CATOLÉ VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80381-65.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L. H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): IVONETE SOARES TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Recorrido(s): AMANDA HELLEN DE OLIVIERA NASCIMENTO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-7939-06.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WOLF GRUENBERG, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Recorrido(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hegler José Horta Barbosa falou pela parte WOLF GRUENBERG. Observação 2: o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1601-74.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogada: Dra. Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): MACIEL SILVA LUCCHETTI, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: suspenso o indicador de segredo de justiça para a tramitação do feito nesta Corte. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte MACIEL SILVA LUCCHETTI. **PROCESSO:** RO-1002307-98.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIO CALDEIRA VALENTE, Advogada: Dra. Denise Naomi Fujiwara, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MRO SOFTWARE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação : a Dra. Denise Naomi Fujiwara falou pela parte FLAVIO CALDEIRA VALENTE. **PROCESSO:** RO-100390-96.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ROBSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina dos Reis Batista, Advogado: Dr. Heros Vinicius da Silva



Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, em reversão ao reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), os quais ficam suspensos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Observação : o Dr. Rodrigo Meireles Bosisio falou pela parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.. **PROCESSO:** AR-3402-11.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): ANDRE APARECIDO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Réu: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Observação : o Dr. Victor Daher, patrono da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-306-54.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS MIGUEL DUARTE GARCIA, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Embargado(a): PAULO DIAS CORREIA, Embargado(a): CA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. Observação : a Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, patrona da parte LUIS MIGUEL DUARTE GARCIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-1003016-70.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Silva Jardim Moraes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-339-08.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogado: Dr. Iran Furtado Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO, Advogado: Dr. Murilo Figueiredo Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte FREDERICO TAVARES TAMBON, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação. **PJE-PROCESSO:** AR-1000914-95.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogados: Dr. Andre Luis Torres Pessoa e Dr. Thiago Vianna Berenguer, Réu: HAROLDO MARQUES BARRETO, Advogado: Dr. Dirceo da Silva Villas



Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: a Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10463-65.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogada: Dra. Suélen Mariane Cardoso, Recorrido(s): SUZANA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Recorrido(s): ILKA SANTIAGO DE CASTRO-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20703-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LUIS FELIPE MALLMANN, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GLÓRIA VALÉRIO BANGEL, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do litisconsorte Hospital de Clínicas de Porto Alegre e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança a fim de suspender a ordem de implantação do adicional de periculosidade em folha de pagamento (parcelas vincendas); e II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do impetrante para determinar a liberação dos valores relativos às parcelas vencidas. **PROCESSO:** RO-1002474-23.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): AMÉLIA MARIA INÁCIO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80502-47.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CUNHA QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Nathália da Silva Reis, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR DA SILVA FILHO, Recorrido(s): CALÇADOS DICOURO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, por incabível na espécie, nos termos dos arts. 5º, II e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PJE-PROCESSO:** AR-0010097-44.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira e Procuradoria Trabalhista de Guarulhos, Réu: JOAO FAUSTO DE SOUZA, Advogados: Dra. Andreia Dolacio e Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, conceder a gratuidade de justiça ao Réu e, no mérito, julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT.



Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Diante da improcedência do pedido de corte rescisório, fica revogada a liminar antes deferida. **PJE-PROCESSO:** AR-1000047-39.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autora: EDINEIDE ESTRELA DE ABRANTES, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Ré: CAPRI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PJE-PROCESSO:** AR-1000056-98.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira e Procuradoria Trabalhista de Guarulhos, Réu: AMARO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Camargo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Diante da improcedência do pedido de corte rescisório, fica revogada a liminar antes deferida. Comunique-se o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** RO-6926-62.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSELENE MARIA GUALTI DE FONTES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-22618-10.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-7676-30.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Embargado(a): ANGELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Mello Sartori Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - Mariana Cavarra Bortoloni Varejão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-565-44.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Recorrido(s): EUZA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000741-51.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREIA ANDRADE FERNANDES E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Recorrido(s): PJGC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Fonseca Lima, Recorrido(s): SILVIA HELENA BAILONE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando que há pedido de concessão de tutela de urgência relacionado a risco de desmoração do imóvel em litígio, ocupado por inúmeras famílias, oficie-se com urgência à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e aos Juízos da 1ª Vara Do Trabalho de Santos e da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos-



SP, com cópia dessa decisão, para que tomem ciência imediata dessa decisão. **PROCESSO:** RO-7742-44.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS ROLDAN, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002953-45.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARA LUCIA DEFENSOR DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosana Torrano, Recorrido(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/1988, desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 2ª Região na reclamação trabalhista 0001832-30.2014.5.02.0056, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Ré, ficando restabelecida a condenação, imposta na sentença, ao pagamento de indenização correspondente às verbas devidas no período estabilitário. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-22795-37.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): VIVIANE GUTHS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANA PAULA KEPPELER FRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a tutela de urgência deferida pela Corte Regional. **PROCESSO:** RO-5775-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RENILDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5790-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIDNEI SANTOS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** AR-18312-14.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): RAFAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Augusto Guedes Francisco, Autor(a): IRMA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Augusto Guedes Francisco, Réu: INDUSTRIA E COM.SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$ 6.740,96, calculadas sobre R\$ 337.048,78, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios



pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do NCP. **PROCESSO:** RO-6163-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDERSON ROMANI GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-247-84.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENILDO AMARAL, Advogada: Dra. Juliana Leal Lima, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogada: Dra. Bruna Almeida de Moraes, Recorrido(s): UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-458-53.2012.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Embargado(a): RENER JOLVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Coelho Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paulliane do Espírito Santo Monteiro Machado, Embargado(a): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-5555-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araujo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIELE APARECIDA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-9416-30.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6074-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PETER SELHERS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a



decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5939-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PRESTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6103-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALLISON AZENIR CORRÊA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5988-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): OTAVIO PIONTKIEWICZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6094-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6014-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do



Trabalho. **PROCESSO:** RO-6112-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ARI MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-10635-07.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogada: Dra. Julia Lage Viana Ribeiro, Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA da TV MANCHETE LTDA. , Autoridade Coatora: JUIZ DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e manter a denegação da segurança, nos termos dos artigos 487, II, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-6078-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): IRACI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6002-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVALDO PIRES DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6040-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EMERSON DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5955-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): BRUNO RICARDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6105-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NELSON GONCALO PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-1002004-89.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JUAREZ FRANCISCO DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): CLEUZA APARECIDA GALO PEREIRA, Embargado(a): MARIA REGINA PEREIRA DANIEL, Embargado(a): MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS DANIEL, Embargado(a): JONH ALISSON DOS SANTOS DANIEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6071-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NILSON MIRANDA DE BONFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-5235-13.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): EVANDRO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as partes para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-6126-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADELSIO LUIZ SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6024-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VERONICA SHAIENE ANTUNES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-1078-10.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIO SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Embargado(a): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): MS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-5963-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JACKSON COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-56-43.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Meira Pinto Coelho, Recorrido(s): RODRIGO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ARIANE XAVIER FERRARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação : o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** AIRO-432-65.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ABIMAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6095-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SÉRGIO KOSICIO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-5549-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANA MACHADO DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-6011-49.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ EDENILSON GONÇALVES, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** Ag-RO-80162-35.2018.5.07.0000 da 7.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO MARCELO SOARES HOLANDA, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Autoridade Coatora: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA - DESEMBARGADOR NA 3.<sup>a</sup> TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.<sup>a</sup> REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5916-19.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEAN LUCAS BORGES, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-6073-89.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ MACHADO DA SILVEIRA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5720-49.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra.



Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEMIR DA SILVA MONTEIRO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5854-76.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO ANDRE FERREIRA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5693-66.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALVINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Valmor Ribeiro Nardes, Advogado: Dr. Javel Jaime Valério, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-6222-85.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EMIDIO DOS SANTOS ALVES, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5835-70.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODRIGO ANDRE SCHMITZ, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5647-77.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto,



Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDMILSON DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-5956-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILMAR ACÁCIO DE MATTOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-6039-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALCINDO FERREIRA DE SANTANA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-5876-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SILVIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angelo Geraldo Bochenek, Advogado: Dr. Mauricio Julio Campos, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-6239-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): HELOIZE CRISTINA ZANARDINE SUCOSKI, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público



do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-259-41.2019.5.06.0000 da 6.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICISTAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ivaldo Tavares Júnior, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Recorrido(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4.<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6139-69.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALFREDO PEREIRA NETO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** AIRO-287-77.2017.5.06.0000 da 6.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Lima, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Autoridade Coatora: JUIZ LEONARDO PESSOA BURGOS - JUÍZ SUBSTITUTO DA 12.<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5914-49.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5675-45.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SAULO ALVES DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5983-81.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO



CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE CRISTO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5823-56.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIEGO RICARDO RAMOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5704-95.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): DOUGLAS MEDEIROS RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-6207-19.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES GARCIA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5884-14.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILBERTO BORGES, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** RO-5853-91.2015.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ATILIO ANTONIO JAKUBOWSKI, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-5906-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JURANDIR DE AGUIAR, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da ré Rumo Malha Sul S. A., e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-5760-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DOUGLAS VIDAL DA LUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5885-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDERSON CRISTIAN GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5566-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CELSO PUSZKA, Advogado: Dr. Alysson Fernando Zampieri, Advogada: Dra. Edina Gisele Borsuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.



**PROCESSO:** RO-5850-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ARISANDRO MENDES BISCAIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.

**PROCESSO:** RO-5612-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODERLEI PACÍFICO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.

**PROCESSO:** RO-5856-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO JUSTINO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.

**PROCESSO:** RO-5685-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CLAUDIO GINKO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.

**PROCESSO:** RO-5872-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): FERNANDO ROGÉRIO DE MORAES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando



a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-89-97.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): WELLINGTON FÁBIO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Pablo Balestreiro Dutra, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - CÁSSIO ARIEL CAPONI MORO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-5731-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RICARDO VIRGILIO GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5846-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRE NAZARIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5888-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS VELOSO DA CONCEIÇÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5826-11.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVERTON SOUZA DA SILVA NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.



**PROCESSO:** RO-5697-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEAN MARCEL KLEIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5673-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO ALVES PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5606-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANGELO BORTOLOTTI VIRTUOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-1004153-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIRO ANTONIO PRADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Biondo Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Crystina Melo Marques de Araujo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência